



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Laje

1

Sexta-feira • 22 de Novembro de 2019 • Ano VII • Nº 1950

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Laje publica:

- **Portaria n.º 03 de 22 de Novembro de 2019** - Estabelece diretrizes para a formalização do processo de matrícula e organiza o Ensino para o ano letivo 2020 nas Unidades Escolares Municipais.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO - PORTARIA

PORTARIA N.º 03 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Estabelece diretrizes para a formalização do processo de matrícula e organiza o Ensino para o ano letivo 2020 nas Unidades Escolares Municipais”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAJE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a necessidade de:

- Assegurar a todo o cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal nos termos da Constituição Federal;
- Organizar o ensino para o ano letivo 2020 nas Unidades Escolares Municipais de Laje;
- Aprimorar a qualidade do atendimento prestado à comunidade.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Aprovar diretrizes gerais para a formalização do processo de matrícula, definir o Calendário Escolar Padrão para 2020 e Cronograma para efetivação da matrícula do aluno e candidato à Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - Promover ampla divulgação da Matrícula para o exercício de 2020 junto à comunidade escolar, as associações comunitárias e a entidade de defesa da criança e do adolescente.

Art. 3º - A execução do processo de matrícula prevê parcerias com representações da Sociedade Civil, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação (CME), entre outras Instituições.

Art. 4º - Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronograma para a realização da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino nas áreas urbana e rural no Município de Laje para o ano letivo de 2020.

Art. 5º - A Unidade Escolar deverá, no ato da matrícula, zelar pela fidedignidade dos dados coletados, registro dos documentos, correção dos dados do estudante, evitando duplicidade e registros incompletos.

CAPÍTULO II Seção I DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 6º - Definem-se como etapas de Matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino:

§1º. Renovação: para TODOS os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2019.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER.**



§2º. Transferência de Concluintes - 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental: para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, no ano de 2019, cujas escolas não oferecem continuidade de estudos.

§3º. Transferência por interesse próprio: para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2019.

§4º. Matrícula Nova: para alunos NÃO pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2020.

**Subseção I
Da Renovação de Matrícula**

Art. 7º - A Renovação da Matrícula na rede Municipal de Educação consiste na confirmação da Matrícula, pelo responsável legal ou pelo próprio aluno se maior de 18 anos, com vista a sua permanência no mesmo Estabelecimento de Ensino da Rede Municipal, onde estudou no ano letivo de 2019.

§1º. Todo aluno em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2019, terá direito à Renovação da Matrícula na própria Unidade Escolar, onde esteja estudando, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido. (ANEXO V)

§2º. O aluno matriculado na Unidade Escolar da Rede Pública que não oferece o ANO ou SEGMENTO de ensino para a continuidade dos estudos terá direito à Renovação da Matrícula em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, conforme cronograma estabelecido. (ANEXO II)

§3º. A Unidade Escolar fica obrigada a dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento, aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade, sobre os períodos e procedimentos para confirmação da Renovação da Matrícula na Unidade Escolar, bem como das implicações da sua NÃO confirmação.

§4º. A Unidade Escolar deverá informar ao aluno que o procedimento de Renovação da Matrícula não é automático, devendo ser confirmado pelo aluno ou responsável, através do Termo Renovação da Matrícula.

§5º. A não renovação da Matrícula pelo aluno, se maior de 18 (dezoito) anos ou pelo responsável legal, quando menor, no período estabelecido no Cronograma de Matrícula 2020, esgotados todo o meio de convocação para essa etapa do processo significa a sua opção por uma nova matrícula, no período de transferência por interesse próprio, ficando sujeita, neste caso, às orientações definidas para essa outra etapa do processo, no cronograma estabelecido. (ANEXO IV)

§6º. A Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar deverão divulgar, por meio de cartazes informativos ou outras formas alternativas, os períodos destinados à Renovação da Matrícula para oportunizar a todos os alunos da Rede Pública de Ensino a continuidade dos seus estudos.

Parágrafo Único – O aluno que estudou em 2019 em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal e interrompeu antes do término da 3ª (terceira) unidade, realizará nova matrícula no período destinado ao candidato.

**Subseção II
Da Transferência de Estudantes da Rede Municipal**

Art. 8º - Os alunos do 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental das Escolas Municipais que não oferecem continuidade de estudos devem receber a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER.



Transferência de Concluintes, objetivando buscarem matrículas em escolas que tenham essa continuidade de estudos.

Art. 9º - O aluno que deseja realizar transferência por interesse próprio, por necessidade de estudar próximo de sua residência, do seu local de trabalho ou por solicitação de seus responsáveis, deve atender aos critérios exigidos nesta Portaria.

§1º. Constitui condição para efetivação da transferência por interesse próprio, a existência de vagas na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno.

§2º. O aluno se maior de 18 (dezoito) anos, ou responsável legal, quando menor, deverá solicitar transferência por interesse próprio (proximidade da residência ou trabalho) na Escola em que se encontra matriculado e dirigir-se a Escola do seu interesse, para efetivar a transferência pretendida.

§3º. Respeitando os limites estabelecidos no Regimento Escolar, nenhuma escola poderá recusar-se a conceder transferência a qualquer de seus alunos, para outra Unidade de Ensino.

§4º. Quando a solicitação de transferência ocorrer nos 60 (sessenta) dias que antecedem o término do período letivo, cabe ao diretor da Unidade de Ensino analisar os motivos expostos pelo solicitante e decidir a respeito.

Art. 10º - As matrículas do Ensino Fundamental e Educação Infantil de candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino, transferidos de outras Redes de Ensino, deverão ter documentos analisados.

Subseção III

Da Nova Matrícula de candidatos à Rede Municipal

Art. 11º - Para o candidato à matrícula será aceito, excepcionalmente, Atestado de Conclusão original, que deverá especificar o Ano Escolar que o aluno concluiu e o ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

§1º. Para o aluno pertencente à Rede Pública Municipal, será aceito atestado de conclusão, de acordo com o modelo. (ANEXO VII)

I. A Unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas um atestado de conclusão, por aluno, para fins de matrícula em outra Unidade Escolar.

II. O atestado para outros fins deverá ser expedido em modelo diferenciado. (ANEXO VIII)

§2º. A matrícula se concretizará regularmente, após a apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade deverá a Escola que recebeu o aluno, promover a regularização, dentro de 60(sessenta) dias.

I. Ao aluno que apresentou no ato da matrícula Atestado de Escolaridade, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo de 60 (sessenta) dias e a matrícula, só será reconhecida com a apresentação do Histórico Escolar.

II. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é obrigatória a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental (1º ano), cabendo à Unidade Escolar organizar propostas pedagógicas que contemplem a correção da defasagem idade/ano escolar, conforme art. 24, inciso II, LDB 9394/96.

§3º. Haverá tolerância para matrícula de candidato à Rede Pública Municipal de Ensino, sem Certidão de Registro Civil e que nunca frequentou a escola, para posterior regularização, por 60 (sessenta) dias.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER.**



**CAPÍTULO III
Seção I
Dos Procedimentos de Matrícula**

Art. 12º - A matrícula na Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e dos estudantes no Ensino Fundamental deve considerar a disponibilidade de vagas nas Unidades Escolares que ofertam.

**Subseção I
Da documentação da Matrícula da Educação Infantil**

Art. 13º - No ato da matrícula na Educação Infantil os pais ou responsáveis legais deverão entregar xerox dos seguintes documentos:

- Certidão de Registro Civil;
- Comprovante de Residência;
- Cartão do SUS;
- Cartão de Vacina atualizado com identificação da criança;
- Cartão Benefício – Bolsa Família;
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos pais ou responsáveis legais;
- Registro Geral – RG (cópia), dos pais ou responsáveis legais;
- Laudo médico para crianças com deficiência, transtornos globais do Desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- Documento atualizado que comprove a necessidade de atendimento especializado.

**Subseção II
Da documentação da Matrícula do Ensino Fundamental**

Art. 14º - No ato da matrícula, o candidato à Escola Pública Municipal e o aluno transferido por interesse próprio, oriundo da Rede Municipal de Ensino, deverá entregar xerox dos seguintes documentos:

- Histórico Escolar (original)
- Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais para fins de conferência;
- 02 fotos 3x4 recentes.
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, quando portador;
- Cartão Benefício – Bolsa Família;
- Cartão do SUS;
- Laudo médico para alunos com deficiência, transtornos globais do Desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§1º. No caso da matrícula de estudantes da própria Unidade de Ensino deverá haver apenas a atualização de documentação, cabendo à escola elencar que documentos deverão ser entregues ou substituídos.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje - Bahia CEP 45.490.000-
CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER.



§2º. Fica instituída, no ato da matrícula, quando requerido, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade da pessoa, além do nome civil, deve ser incluído o nome social de pessoas travestis e transexuais, precedendo o nome civil, em todos os seus registros escritos conforme Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018 tendo em vista o disposto na Lei 9.131 de 24 de novembro de 1995, na Lei 9.394 de 2017 D.O.U. de 18 de janeiro de 2018. O estudante maior de 18 (dezoito) anos poderá manifestar o desejo, por escrito, de inclusão do seu nome social pela Instituição de Ensino no ato da matrícula ou, a qualquer momento, no decorrer do ano letivo. Para os estudantes menores de 18 (dezoito) anos, a inclusão poderá ser feita mediante autorização, por escrito, dos pais/responsáveis legais, ou por decisão judicial.

Art. 15º - O aluno que tiver sua matrícula inicial efetuada após término da I Unidade, sua frequência para efeito de cumprimento do mínimo estabelecido, de 70%, conforme dispositivo da LDB 9394/96, (art. 12, inciso VIII), será apurada tendo como referencial o total de dias letivos e de carga horária ainda não transcorrida a contar da data da sua matrícula.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 16º - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinada às pessoas jovens, adultas e idosas que não iniciaram ou que interromperam seu percurso formativo escolar em algum ou em diferentes momentos de sua trajetória de vida.

§1º. O aluno com idade superior a 15 (quinze) anos deverá ser matriculado em Programas de Alfabetização de Jovens ou em turmas da Educação de Jovens e Adultos Presencias (EJA- Ensino Fundamental).

§2º. O aluno com idade de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos só poderá ser matriculado na Educação de Jovens e Adultos, mediante autorização dos pais ou responsáveis para cursar essa modalidade no noturno, conforme o ANEXO IX.

§3º. Os alunos do Ensino Fundamental na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos que efetivarem matrícula na EJA - Educação Jovens Adultos, poderão ter oferta específica no Curso de Ensino Fundamental Tempo Juvenil, considerando o currículo para atendimento pedagógico desse tempo humano e apresentando organização própria (Resolução CEE nº 239 de 12 de dezembro de 2011), caso a escola forme turmas para o atendimento a esse público, exceto a Escola Municipal Antonio Carlos Souto.

§4º. Para a realização de Exame de Conclusão no Ensino Fundamental o aluno deverá ter completado 15 (quinze) anos.

§5º. A efetivação da matrícula da EJA será realizada nas Unidades Escolares, conforme programação a ser divulgada.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 17º - Todos os alunos, público alvo da Educação Especial, devem ser matriculados nas classes comuns, em etapas, níveis ou modalidade da Educação Básica, sendo o Atendimento Educacional Especializado - AEE, ofertado no turno oposto ao do ensino regular em Sala de Recursos Multifuncionais.

Art. 18º - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER.



desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem. Considera-se público-alvo do AEE:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Parágrafo Único- Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na Unidade Escolar em que o estudante foi matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para uma Unidade Escolar do entorno ou para o Núcleo de Atendimento Especializado - NAE, da Rede Pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, prioritariamente no turno inverso ao da escolarização, para Atendimento Educacional Especializado.

CAPÍTULO VI
Da Organização das Classes

Art. 19º - A Rede Municipal de Educação assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente.

Art. 20º - As classes deverão ser organizadas com alunos devidamente matriculados, adotando-se a faixa etária, habilidades e competências como princípio de enturmação, considerando a vida escolar do ano letivo anterior e o nível de aprendizagem do aluno, sendo de competência da Gestão Escolar sob a supervisão do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento desta ação.

Art. 21º - O número de alunos por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido na tabela (ANEXO I), observando-se à capacidade física de cada sala de aula, e considerando as seguintes assertivas:

I - o número de estudantes por classe poderá ser acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) do limite estabelecido por oferta de ensino, respeitando a capacidade física de cada sala de aula.

II - finalizado o período formal de matrícula, será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública com a mesma oferta de ensino.

Art. 22º - O estudante de zona rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Secretaria Municipal de Educação disponibilize transporte escolar.

Art.23º - A adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turno e turma somente serão possíveis com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER.



Art. 24º - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

Art. 25º - A data corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, conforme Resolução CNE/CEB nº 2/2018.

Art. 26º - De acordo Resolução CME, nº 001/2018, de 20 de fevereiro de 2019, as crianças que, em 2018, frequentaram instituição de Educação Infantil (Creche ou Pré-Escola) ou de Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março de 2019, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos, sendo estabelecido por este Conselho, o dia 20 de maio como data corte etário Municipal.

Art. 27º - Determinar que o aluno na faixa etária de 06 (seis) anos ou a completar até 31.03.2019 a 14 (quatorze) anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos matutinos e vespertinos.

Art. 28º - Determinar que o aluno na faixa etária de 11 (onze) anos a 14 (quatorze) anos, tenha a prioridade da matrícula para os anos finais de 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino.

§ 1º. Os candidatos que buscarem matrícula na Escola Municipal Antonio Carlos Souto, deverão estar rigorosamente dentro da faixa etária de 11(onze) anos a 14 anos.

§2º. Alunos com idade de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos só poderão ser matriculados nas classes de 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental nos turnos matutino ou vespertino, depois de atendida toda clientela de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

§3º. Os Alunos do Ensino Fundamental na faixa etária de 15 (quinze) anos completos a 17 (dezesete) anos terão opção de matrícula em oferta específica, no Curso de Ensino Fundamental, Tempo Juvenil, caso a Unidade Escolar forme turmas para esse público, considerando o currículo para atendimento pedagógico desse tempo humano e apresentando organização própria,

§4º. O Curso de Ensino Fundamental Tempo Juvenil, poderá ser ofertado no diurno e noturno.

Art. 29º - A composição das classes que contemplam a inclusão do público da Educação Especial obedecerá ao disposto no Art. 17º desta Portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no (ANEXO I) desta Portaria.

§1º- É aceitável exceder o quantitativo a que se refere o caput deste artigo de estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva quando a Escola apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER.



CAPÍTULO VII CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 30º - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o período Letivo 2020 com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar. (Entende-se por efetivo trabalho escolar, o trabalho em sala de aula ou em outros ambientes de aprendizagem com a presença de alunos e professores), distribuídos em 200 dias letivos, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação, avaliação final, planejamento e Conselho de Classe.

§1º. A Unidade Escolar Municipal fica obrigada a afixar, em local de fácil visibilidade, à entrada da escola, o Calendário 2020, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade, inclusive pelos órgãos de comunicação.

§2º. Não serão computados como dias letivos os dias que forem destinados para a realização de Planejamento Pedagógico, Plantão Pedagógico, reuniões de Conselho de Classe, de Pais e Mestres.

§3º. Os dias destinados às atividades pedagógicas a serem realizadas fora da sala de aula, contempladas na proposta pedagógica, deverão ser considerados letivos e a carga horária será correspondente à duração da referida atividade.

§4º. O descumprimento do Calendário Escolar, independentemente da razão, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, acarretará na obrigatoriedade da reposição do dia letivo em cumprimento à exigência legal, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos. Neste caso, a Instituição de Ensino deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação e encaminhar a proposta de reposição do(s) dia(s) não trabalhado(s), a fim de atender os mínimos estabelecidos em Lei, considerando que:

I - a reposição de aulas deverá ser presencial, isto é, contar com a presença física dos alunos das turmas afetadas e do(s) respectivo(s) professor(es).

II - as atividades realizadas pelos estudantes sem a presença de professor habilitado não poderão ser consideradas no cômputo dos dias letivos, nem da carga horária.

§5º. Não serão computados como dias letivos, os dias estabelecidos para recuperação de estudos.

§6º. Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno e em outras formas alternativas, autorizadas pela Lei 9.394/96, tendo em vista a sua peculiaridade, observada a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas em 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 31º - A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) [...]

I - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

II - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

Art. 32º - As Unidades Escolares que contemplam o Ensino Fundamental e suas modalidades terão jornada mínima de 4 horas diárias, em cada turno; sendo que, nos Anos Iniciais as aulas acontecerão da seguinte forma: (matutino das 8:00 às 12:00hs / vespertino das 13:00 às 17:00hs), enquanto que, para os Anos Finais as aulas dar-se-ão (matutino das 7:30 às 12:00hs / vespertino das 13:00 às 17:25hs) e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER.



(noturno, das 19:00 às 22:00hs), sendo obrigatórias atividades com a presença dos respectivos docentes.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33º - Fica assegurada pela Prefeitura Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação a gratuidade da matrícula na Rede Municipal de Ensino.

§1º. O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito constitucional (Constituição Federal, Art. 208), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

§2º. O atendimento Na Educação Infantil e Ensino Fundamental são obrigatórios na Rede Pública de Ensino Municipal.

§3º. O atendimento à comunidade em geral é gradativo e condicionado à existência de vaga, na escola pleiteada pelo aluno.

§4º. É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no diurno, desde que, apresente no ato da matrícula declaração atualizada da empresa/pessoa contratante, comprovado o vínculo empregatício e o turno em que o aluno exerce atividade profissional, para arquivamento na Unidade Escolar.

§5º. Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições.

§6º. Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta, devendo ser observado o que estabelece o Artigo 11º deste documento.

Art. 34º - Será assegurada, em princípio, matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno, ou do trabalho dos responsáveis legais. Na impossibilidade desse atendimento, o aluno será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

Art. 35º - A criança ou adolescente em situação de medida (s) protetiva (s) deve ser matriculado, em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência.

Art. 36º - Fica terminantemente proibida a realização de matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria.

Art. 37º - O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado na Rede Municipal de Ensino.

Art. 38º - Após o início da segunda unidade letiva, não deverá ocorrer matrícula de alunos novos, sem transferência, exceto em situações a serem analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

Art. 39º - A matrícula para alunos novos na Unidade Escolar conveniada com a Polícia Militar ocorrerá mediante critério da faixa etária exigida pelo Sistema de Ensino Militar.

Art. 40º - Fica mantida a proibição da transferência após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, conforme determina o Art. 14, § 5º da Resolução



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER.**



do Conselho Estadual de Educação – CEE nº 127/1997, exceto em situações a serem analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41º - Fica assegurado o Transporte escolar pela Secretaria Municipal de Educação para o devido cumprimento dos 200 dias letivos.

Art. 42º - O Transporte Escolar para Zona Urbana só será assegurado aos alunos do Ensino Médio ou do Ensino Fundamental, onde não haja oferta de matrícula na localidade.

Parágrafo Único: O transporte Escolar será de total responsabilidade dos Pais ou Responsáveis que matricularem seus filhos nas Unidades Escolares Municipais da Zona Urbana, nos casos em que houver oferta de matrícula na localidade onde residem.

Art. 43º - O Resumo da Movimentação de Matrícula – RMM – é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar Municipal. Nele deverão ser indicadas as vagas totais de acordo com a capacidade física da escola, as vagas utilizadas pelos alunos da própria Unidade Escolar e o saldo de vagas disponíveis para transferência de alunos da Rede e matrículas de candidatos.

§1º. A oferta de vagas, nas diferentes etapas e modalidades, ocorre em função da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, sendo considerados critérios físicos (capacidade física) e pedagógicos.

Art. 44º - O termo de Renovação da Matrícula é o instrumento obrigatório para a renovação dos alunos pertencentes à Rede Municipal.

Art. 45º - No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e a preservar o patrimônio escolar: Prédios, Muros, Sanitários, Áreas de Circulação, Mobiliários, Equipamentos, Materiais e Outros Bens. Em caso de descumprimento do que dispõe este artigo, cabe o ressarcimento à escola dos danos eventualmente causados.

Art. 46º - No período de realização da matrícula toda Unidade de Ensino deve manter seu funcionamento regular de atendimento ao público, para expedição de documentos.

Art. 47º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

LAJE-BA, 01 DE NOVEMBRO 2019.

Patrícia Andrade Ferreira
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER.



ANEXO I

MODALIDADE	CLIENTELA	Nº DE ALUNOS POR TURMA	
EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche- Até 03 anos	20	
	Pré Escola – 04 e 05 anos	20	
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	Ciclo de Alfabetização	1º ano	20
		2º ano	25
		3º ano	25
	Classes Multisseriadas	25	
	4º ano	30	
	5º ano	30	
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	6º ano	30	
	7º ano	35	
	8º ano	35	
	9º ano	35	
	EJA I	35	
	EJA II	35	

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje - Bahia CEP 45.490.000-
CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KP0XRBJK5NEB4M+DV1UAEQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ANEXO II

 <p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ETAPA: EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL</p> 	
FICHA DE MATRICULA	
DADOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	
Denominação:	
Endereço:	
Código Censo:	Ato de autorização:
DADOS DO ALUNO	
IDENTIFICAÇÃO	
Nome do Aluno:	
Data da Matrícula:	
Nº do NIS do Aluno (a):	Nº do Cartão do SUS:
Data de nascimento:	Naturalidade:
Sexo:	Nacionalidade:
Endereço:	Tel.:
Filiação	Pai:
	Mãe:
Representante Legal:	RG:
Cor/Raca: () Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena () Não declarada	RG:
DOCUMENTOS	
Nº RG:	Órgão emissor:
	Data de expedição:
Certidão Civil: () nascimento () casamento	Data de emissão:
Nº CPF:	Nº do termo:
DADOS VARIÁVEIS	
Apresenta algum problema de saúde? () sim () não Qual?	
Possui deficiência?: () sim () não	
Tipo de deficiência: () cegueira () baixa visão () deficiência auditiva () surdocegueira () deficiência física () deficiência mental () síndrome de Down () transtornos globais do desenvolvimento () Deficiência múltipla () surdez () altas habilidades / superdotação	
Atendimento educacional especializado (apoio pedagógico): () necessita () não necessita	
Transporte Escolar: () necessita () não necessita	
MATRICULA	
Ano/Série:	Ano Letivo:
Assinatura do Responsável:	
Assinatura do Responsável pelo preenchimento:	
Foto do aluno	TERMO DE COMPROMISSO
	Através desse ato de matrícula comprometo-me pelo zelo e preservação do patrimônio da escola (muros, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos e outros bens), responsabilizando-me pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízo eventualmente causado e respeitar o Regimento Escolar.
	<p>_____</p> <p>Assinatura do Responsável</p>

ANEXO III

RENOVAÇÃO DA MATRICULA: ANO			
Nome do Aluno:			
Ano/Série		Mensuração:	
Endereço:			
Nº	Bairro:	Complemento:	
Município/Ba:		CEP:	Tel:
Localização/Zona de residência: () urbana () Rural		Utiliza Transportes? () Sim () Não	
Nome da Turma: () Creche () Pré-Escola () Ensino Fundamental I () Ensino Fundamental II () EJA anos Iniciais () EJA anos Finais			
Assinatura do Responsável:			

Assinatura do Secretário Escolar			
Data: ____/____/____			

RENOVAÇÃO DA MATRICULA: ANO			
Nome do Aluno:			
Ano/Série		Mensuração:	
Endereço:			
Nº	Bairro:	Complemento:	
Município/Ba:		CEP:	Tel:
Localização/Zona de residência: () urbana () Rural		Utiliza Transportes? () Sim () Não	
Nome da Turma: () Creche () Pré-Escola () Ensino Fundamental I () Ensino Fundamental II () EJA anos Iniciais () EJA anos Finais			
Assinatura do Responsável:			

Assinatura do Secretário Escolar			
Data: ____/____/____			

RENOVAÇÃO DA MATRICULA: ANO			
Nome do Aluno:			
Ano/Série		Mensuração:	
Endereço:			
Nº	Bairro:	Complemento:	
Município/Ba:		CEP:	Tel:
Localização/Zona de residência: () urbana () Rural		Utiliza Transportes? () Sim () Não	
Nome da Turma: () Creche () Pré-Escola () Ensino Fundamental I () Ensino Fundamental II () EJA anos Iniciais () EJA anos Finais			
Assinatura do Responsável:			

Assinatura do Secretário Escolar			
Data: ____/____/____			

ANEXO IV

COMPROVANTE DA MATRÍCULA: ANO	
Unidade escolar:	
Nome do Aluno(a):	
Ano/Série:	Turno: () Matutino () Vespertino () Noturno
Assinatura do Responsável:	
Data: ____/____/____	_____
Assinatura do Secretário Escolar	

_____ corte _____ corte _____

COMPROVANTE DA MATRÍCULA: ANO	
Unidade escolar:	
Nome do Aluno(a):	
Ano/Série:	Turno: () Matutino () Vespertino () Noturno
Assinatura do Responsável:	
_____ corte _____	_____ corte _____
Data: ____/____/____	_____
Assinatura do Secretário Escolar	

_____ corte _____ corte _____

COMPROVANTE DA MATRÍCULA: ANO	
Unidade escolar:	
Nome do Aluno(a):	
Ano/Série:	Turno: () Matutino () Vespertino () Noturno
Assinatura do Responsável:	
Data: ____/____/____	_____
Assinatura do Secretário Escolar	

_____ corte _____ corte _____

COMPROVANTE DA MATRÍCULA: ANO	
Unidade escolar:	
Nome do Aluno(a):	
Ano/Série:	Turno: () Matutino () Vespertino () Noturno
Assinatura do Responsável:	
Data: ____/____/____	_____
Assinatura do Secretário Escolar	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER



ANEXO V

CRONOGRAMA DA REDE

Nº	UNIDADE ESCOLAR	ATENDIMENTO	LOCALIDADE/REGIAO
1	CRECHE TEREZA HELENA	De 01 ano e 06 meses a 03 anos	Sede do Município
2	CRECHE ROQUE SILVA	De 01 ano e 06 meses a 03 anos	Engenheiro Pontes
3	CRECHE BENITO GAMA	De 01 ano e 06 meses a 05 anos	Entroncamento de Laje
4	CRECHE RANULFO ALMEIDA	De 01 ano e 06 meses a 05 anos	Riacho da Lama
5	ESC. MUN. LUDGERO S. LIMA	Ed. Infantil , 04 anos e 05 anos e 1º ano completos até 31 de março do ano em curso.	Rua do Penedo
6	ESC. MUN. MARIO AUGUSTO T. DE FREITAS	(Paralizada)	Rua da Estação
7	ESC. MUN. PROF. PADRE WALTER	1º ao 5º ano	Rua do Calabar
8	ESC. MUN. GOES CALMON	(Paralizada)	Entroncamento de Laje
9	ESC. MUN. LIDIA DE ALMEIDA ASSIS	Pré escolar / 1º ao 9º ano	Povoado do Cruzeiro de Laje
10	ESC. MUN. NEUZA REIS	Pré escolar / 1º ao 5º ano	Beira do Rio
11	ESC. MUN. SERRA DO FRIO	1º ao 5º ano	Serra do Frio
12	ESC. MUN. CLEONICE BARRETO	Pré escolar / 1º ao 5º ano	Borges
13	ESC. MUN. NELSON DA MATA	Pré escolar	Serra do Frio
14	ESC. MUN. MARISE REBOUÇAS DE SOUSA	Pré escolar / 1º ao 5º ano	Terra Seca
15	ESC. MUN. QUILOMBO I	Pré escolar / 1º ao 5º ano	Quilombo
16	ESC. MUN. DUQUE DE CAXIAS	Pré escolar / 1º ao 5º ano	Pindoba
17	ESC. MUN. NILDA SOUZA FONSECA	Pré escolar / 1º ao 5º ano	Itaparica
18	ESC. MUN. FRANCISCO DE JESUS LOBO	Pré escolar / 1º ao 5º ano	Km 22
19	ESC. MUN. DR. EUCLIDES SOUZA SAMPAIO	Pré escolar / 1º ao 5º ano	Riacho da Lama
20	ESC. MUN. LEONEL BRITO	1º ao 5º ano	Rio de Areia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER



21	ESC. MUN. DR. CLERISTON ANDRADE	Creche / Pré escolar	Capão
22	ESC. MUN. RIO DE AREIA	Pré escolar	Rio de Areia
23	ESC. MUN. JESUINA PINHEIRO	Pré escolar / 1° ao 5° ano	Jacaré
24	ESC. MUN. ARTUR RAMOS DE ANDRADE	Pré escolar / 1° ao 5° ano	Ronco D'Água
25	ESC. MUN. 20 DE JUNHO	Pré escolar / 1° ao 5° ano	Tourinho
26	ESC. MUN. JOSE BONIFACIO	Pré escolar / 1° ao 5° ano	Esconsa
27	ESC. MUN. NILZE FERREIRA DA SILVA	Pré escolar / 1° ao 5° ano	Boa Vista
28	ESC. MUN. PE. EDÉZIO DE JESUS RIBEIRO	Pré escolar / 1° ao 5° ano	Torre
29	ESC. MUN. MILTON DE ALMEIDA ASSIS	Pré escolar	Eng. Pontes
30	ESC. MUN. EUFROSINA ALMEIDA	Pré escolar / 1° ao 9° ano	Eng. Pontes
31	ESC. MUN. ANTONIO CARLOS SOUTO	6° ao 9° ano / EJA	Sede
32	ESC. MUN. MADRE MARIA DO ROSÁRIO	1° ao 9° ano	Ent. de Laje
33	ESC. MUN. JOSUÉ NUNES BITTENCOURT	Pré escolar/ 1° ao 5° ano	Água Vermelha

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje - Bahia CEP 45.490.000-
CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER.





ANEXO VI

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA – 2020

ATIVIDADE	PERÍODO	INSTRUMENTO DE MATRÍCULA	RESPONSABILIDADE
1. Renovação da matrícula do aluno pertencente à Rede Municipal de Ensino. (aprovados sem recuperação)	03/12 a 20/12/2019	Formulário Matrícula 2020	Unidade Escolar
1.1 Submetido a exames de recuperação finais.	17/12 a 19/12/2019	Formulário Matrícula 2020	Unidade Escolar
2- Movimentação dos alunos que necessitam remoção dentro da própria Rede Municipal de Educação e concluintes do 5º ano e 9º ano.	10/12 a 20/12/2019	Formulário Matrícula 2020	Unidade Escolar
3- Matrícula dos alunos novos candidatos à rede Pública Municipal.	06/01/2020 a 30/01/2020	Formulário Matrícula 2020	Unidade Escolar
4- Envio da Informação 1º(primeira) parcial da Matrícula à Secretaria Municipal de Educação.	07/01/2020	Resumo de Movimentação de Matrícula 2020	Unidade Escolar
5- Envio da Informação 2º(segunda) parcial da Matrícula à Secretaria Municipal de Educação.	21.01.2020	Resumo de Movimentação de Matrícula 2020	Unidade Escolar
6- Envio da Matrícula 2020 à Secretaria Municipal de Educação.	30/01/2020	Demonstrativo de Matrícula 2020	Unidade Escolar

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje - Bahia CEP 45.490.000-
CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.

ANEXO VII

 <p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ETAPA: ENSINO FUNDAMENTAL</p> 	
DECLARAÇÃO	
DADOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	
Denominação:	
Endereço:	Tel.:
Código Censo:	Ato de autorização:

Declaro para os devidos fins que o (a) aluno (a) _____
filho (a) de _____ e de _____
nascido(a) em ____/____/____,
natural da cidade de _____ UF ____.

() É aluno (a) regularmente matriculado (a) nesta Unidade Escolar frequentando a ____ série/ano.

() Cursou a ____ série/ano do Ensino Fundamental, no ano letivo de _____ sendo considerado (a) **REPROVADO (A)**.

() Matriculou-se nesta Unidade Escolar na ____ série/ano do Ensino Fundamental, no ano letivo de _____ sendo considerado (a) **EVADIDO (A)**.

() Cursou a ____ série/ano do Ensino Fundamental, no ano letivo de _____ sendo considerado (a) **APROVADO (A)**; estando apto a cursar a ____ série/ano.

() Solicitou transferência nesta data na ____ série/ano e seu Histórico Escolar será expedido no prazo máximo de 60 dias, tendo direito a matricular-se na ____ série/ano do Ensino Fundamental.

OBS: Esta Declaração só terá validade sem emendas ou rasuras, tendo somente um dos itens preenchido e devidamente assinalado.

Laje- BA, ____ de _____ de _____.

Diretor(a)

ANEXO VIII

	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ETAPA: ENSINO FUNDAMENTAL</p>	
DECLARAÇÃO		
DADOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO		
Denominação:		
Endereço:		
Código Censo:	Ato de autorização:	

Atesto para os devidos fins que o aluno(a) _____
filho(a) de _____ e
de _____
nascido em _____, está regularmente matriculado(a) e
cursando a _____ série/ano do Ensino Fundamental do turno _____ no ano letivo de
_____, nesta Unidade Escolar.

Laje, _____ de _____ de _____.

Diretor(a)

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje - Bahia CEP 45.490.000-
CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.

ANEXO IX



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ETAPA: EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS



TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

DADOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Denominação:

Endereço:

Tel.:

Código Censo:

Ato de autorização:

Eu _____,
portador (a) do RG/CPF nº _____, residente e domiciliado no
município de _____ Estado da(o) _____, pai ou responsável
autorizo e assumo a inteira responsabilidade pelo ingresso do meu filho
(a) _____
menor de idade, nascido em ____/____/_____, a estudar na Educação de Jovens e Adultos -
EJA, no turno noturno por motivos de:

- () Inexistência do Ensino Fundamental na localidade onde mora.
- () Problemas de saúde do aluno.
- () Envolvimento com drogas e infrações.
- () Violência doméstica.
- () Desinteresse e desmotivação pelo estudo.
- () Trabalho Infantil
- () Negligência dos pais ou responsáveis.
- () Problema de saúde familiar.
- () Dificil acesso a escola.
- () Gravidez na adolescência.
- () Evasão escolar / desistência
- () Outros a especificar: _____

Laje - BA, _____ de _____ de _____.

Tutor(a) do(a) menor

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje - Bahia CEP 45.490.000-
CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CALENDRÁRIO ESCOLAR 2020

Janeiro/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

1 – Feriado Ano Novo
Férias

Fevereiro/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

04 e 05 – Jornada Pedagógica
06 – Início do ano letivo
22 a 26 - Recesso carnaval
14 - Dias letivos

Março/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

07 - Sábado Letivo
23 - Dias Letivos

Abril/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	17
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

09 e 10 – Recesso Semana Santa
21 – Tiradentes
19 - Dias Letivos

Maio/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

01 – Dia do Trabalho
09 – Sábado letivo
21 Dias Letivos

Junho/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

11 – Corpus Christi
20 a 05/07 – Recesso Junino
14 Dias Letivos

Julho/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

02 – Independência da Bahia
20 - Aniversário da cidade
19 - Dias Letivos

Agosto/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

11 – Dia do estudante
15 – Dia do Evangélico
21 – Dias letivos

Setembro/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

7 – Independência do Brasil
19- Sábado letivo
22 - Dias Letivos

Outubro/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

12 – Nossa Sr.ª Aparecida
15 – Dia do professor
28 - Feriado Funcionário Público
19 - Dias Letivos

Novembro/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

2 – Finados
15 – Proclamação da República
20 - Dias Letivos

Dezembro/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

08 – Feriado
11 – Término dos dias Letivos
14 a 18 – Recuperação Final
21 – Resultado Final
25 – Natal
08 - Dias Letivos

Divisão das Unidades
I Unidade: De 06/02 a 08/05= 61 dias
II Unidade: De 09/05 a 11/09= 78 dias
III Unidade: De 14/09 a 11/12= 61 dias
Encerramento do ano letivo: 11/12/20
Recuperação Final: De 14/12 a 18/12/20
Resultado Final: 21/12/2020

Sábado Letivo
07/03
16/05
19/09

 	Jornada Pedagógica
 	Feridos
 	Dias Letivos
 	Recuperação Final
 	Resultado Final
 	Sábado Letivo
 	Recesso